

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ E A EMPRESA YURI BEZERRA, CPF Nº 010.856.313-89, COM BASE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025, EM CONFORMIDADE COM O ART. 74, III, ALÍNEAS "C", DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua dos Três Poderes, 240 - Centro, CEP 64.655-000, Alagoinha do Piauí-PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.450.778/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. PEDRO OTACÍLIO DE SOUSA MOURA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.050.763-34, doravante denominado CONTRATANTE, e YURI BEZERRA, inscrita no CPF sob o nº 010.856.313-89, com residência na Rua Doutor José Lourenço, 605 - Meireles, Fortaleza - CE -Pi, doravante denominada CONTRATADA tendo em vista o Processo Administrativo nº. 038/2025 e Inexigibilidade de Licitação nº. 009/2025, tem justos e contratados, conforme cláusulas e condições seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato decorre do procedimento na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025, objeto do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025, em conformidade com o Artigo 74, inciso III, da Lei Federal n. 14.133 de 01 de abril de 2021, e as normas vigentes relativas à matéria e as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto e seus elementos característicos; (Art. 92, I - Lei Federal 14.133/2021)

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA SINGULAR (NOTÓRIA ESPECIFICAÇÃO) DE ENGENHEIRO CIVIL PARA OS ACOMPANHAMENTOS E FISCALIZAÇÃO EM OBRAS E INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ (PI). PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ-PI, com base na proposta de

Rua dos Três Poderes, 240, Centro, CEP: 64.655-000, Alagoinha do Piauí/Pl. Site: www.alagoinha.pi.gov.br E-mail: prefeituraapi@gmail.com



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ CNPJ: 07.450.778/0001-41





preços apresentada pela CONTRATADA e ratificada pelo CONTRATANTE, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 038/2025, do qual resultou a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 009/2025, que independente de transcrição passam a ser parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – Vinculação e Legislação Aplicável (art. 92, II e III – Lei Federal 14.133/2021)

Este Contrato vincula-se ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025, o qual originou o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 009/2025, que o originou com base no Art. 74, III, da Lei Federal n. 14.133 de 01 de abril de 2021, cujo a Proposta faz parte deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

Parágrafo Único – Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 14.133/2021, especialmente quanto aos casos omissos.

§ 1°. O presente contrato de prestação de serviços subordina-se ao regime de empreitada por preço global, conforme a proposta apresentada pela contratada, constante dos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO № 038/2025, que originou o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 009/2025, que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – Do preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços,os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (art. 92, V – Lei Federal 14.133/2021)

O valor total do contrato é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

- § 1°. Condição de Pagamento:
 - a) O pagamento será realizado em 09 (nove) parcelase sucessivas no valor de RS 4.000,00 (quatro mil reais) cada.
- § 2°. Periodicidade do reajustamento de preços: o preço de que trata a presente cláusula deste contrato não sofrerá reajuste antes de completos 12 (doze) meses de prazo da execução dos serviços.
- § 3°. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato.
- § 4°. Caso haja prorrogação de prazo, o valor será reajustado anualmente pelo índice do IGP-M/FGV ou, por outro índice oficial estabelecido pelo governo federal.

CLAUSULA QUINTA - Prazos (art. 92, VII - Lei Federal 14.133/2021)

- § 1°. O presente instrumento de Contrato terá VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, VIGORANDO ATÉ 31/12/2025.
- § 2°. O prazo acima poderá ser prorrogado, mediante aditivo, conforme art. 106, da Lei 14.133/21.

Rua dos Três Poderes, 240, Centro, CEP: 64.655-000, Alagoinha do Piaul/Pl. Site: www.alagoinha.pi.gov.br E-mail: prefeituraapi@gmail.com





36

CLÁUSULA SEXTA – Recursos Financeiros (art. 92, VIII – Lei Federal14.133/2021)
As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária, consignadas no Orçamento em vigor: FMS/FPM/ ICMS/ ISS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da garantia (art. 92, XII - Lei Federal 14.133/2021)

O CONTRATANTE não exigirá garantia da CONTRATADA relativa à execução do presente contrato, uma vez que a mesma não fora prevista no ato convocatório, conforme estabelece o art. 96 da Lei de LCC.

CLÁUSULA OITAVA – Direitos e Responsabilidades das Partes e Penalidades cabíveis (Art. 92, XIV – Lei Federal 14.133/2021)

§ 1°. Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no prazo convencionado.

§ 2°. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Garantir condições para que a CONTRATADA execute satisfatoriamente o objeto do presente CONTRATO, assegurando-lhe a necessária autonomia no desenvolvimento de suas ações;
- b) Recrutar os servidores que participarão dos seminários, oficinas de trabalho e cursos de capacitação ministrados pela CONTRATADA durante a realização do presente contrato;
- c) Promover o local, os recursos materiais, equipamentos e cofie break para as reuniões técnicas, quando pertinente;
- d) Manter informada e esclarecida a CONTRATADA, de forma a orientá-la para correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, assim como lhe dar ciência de qualquer alteração do presente Contrato;
- e) Fiscalizar a efetiva e correta execução do objeto do presente CONTRATO, emitir relatórios quando verificada irregularidades sanáveis ou não, e se reincidentes ou graves proceder à rescisão do mesmo conforme legislação em vigor.

§ 3° - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar os serviços acordados com o CONTRATANTE, nas condições estabelecidas:
- b) Não divulgar dados ou informações relacionadas com o presente contrato nem fornecer cópias de relatórios e documentos a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- c) Prestar ao CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos concernentes ao objeto deste instrumento, quando solicitados;
- d) Encaminhar ao CONTRATANTE os produtos decorrentes do objeto deste instrumento na íntegra em meio magnético, digital ou internet;
- e) Orientar os funcionários da Administração municipal nos procedimentoscorretos referente ao objeto do contrato;
- f) Apresentar junto com a Nota Fiscal a descrição formal de todos os serviços executados no período correspondente;
- g) Apresentar planilha detalhada com os valores referentes a serviços e ainsumos

Rua dos Três Poderes, 240, Centro, CEP: 64.655-000, Alagoinha do Piaul/PI. Site: www.alagoinha.pi.gov.br E-mail: prefeituraapi@gmail.com



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ CNPJ: 07.450.778/0001-41





provenientes da prestação dos serviços contratados;

§ 4°. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- I executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- II executar o contrato com atraso injustificado, multa de mora nos seguinteslimites máximos:
 - a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso;
 - b) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- III o valor das multas será deduzido do pagamento da fatura, quando eventualmente existente;
- IV inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- V inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- VI causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de até 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - Condições de habilitação (art. 92, XVI - Lei Federal 14.133/2021)

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Gestão do contrato (Art. 92, XVIII - Lei Federal 14.133/2021)

§ 1°. O CONTRATANTE manterá fiscalização sobre a execução do presente contrato através de servidor municipal designado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Extinção (Art. 92, XIX - Lei Federal 14.133/2021)

O presente contrato poderá ser extinto por qualquer uma das partes, pelos motivos legais previstos nos arts. 137 e 138 da lei 14.133/2021, ou quando convier às partes desde que comunicado à outra, com 30 dias de antecedência, cabendo ao CONTRATANTE efetuar o pagamento deste período ou a CONTRATADA prestar os serviços sem remuneração do mesmo, deste período, conforme o caso, nos seguintes termos:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ CNPJ: 07.450.778/0001-41





descumprimento decorrente de sua própria conduta;

- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA - Foro (Art. 92, §1°, Lei Federal 14.133/2021)

Fica eleito o foro da Comarca de Pio IX, Estado do Piauí, com renúncia a outro por mais especial que seja, para dirimir dúvidas ou questões relativas ao presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Alagoinha do Piauí (PI), 06 de FEVEREIRO de 2025.

PEDRO OTACÍLIO DE SOUSA MOURA Prefeito Municipal

CONTRATANTE

YURI/BÉZERRA CPF Nº 010.856.313-89 CONTRATADA

Testemunhas

Rua dos Três Poderes, 240, Centro, CEP: 64.655-000, Alagoinha do Piaul/PI. Site: www.alagoinha.pi.gov.br E-mail: prefeituraapi@gmail.com

